



LEI N.º 4.350/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL

95

**Câmara Municipal**

CACEQUI-RS

Prot. 01/29/22 Pag. 48

Data 28/10/2022

Autoriza a Contratação Temporária por  
Excepcional Interesse Público de Arquivista e dá  
outras providências.

  
Assinatura

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra.  
Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições  
legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo de Cacequi  
autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável  
pelo mesmo período em razão de excepcional interesse público,  
servidor(a) a ser lotado (a) na Câmara Municipal de Vereadores, 1  
(uma) vaga para o cargo de Arquivista percebendo a remuneração a  
seguir descrita, no valor de R\$. 1.520,28 (mil quinhentos e vinte  
reais e vinte e oito centavos), com a carga horária 30 horas  
semanais.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências  
para o provimento são aquelas definidas na Lei 3.804/16 que  
estabelece nova estrutura administrativa, institui novo plano de  
classificação de cargos e funções e institui o plano de carreira dos  
servidores do Legislativo Municipal.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá a  
ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o  
(a) contratado (a) desenvolver suas atividades junto ao arquivo da  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi – RS.

Art. 2.º A finalidade da contratação é no  
atendimento as necessidades do Poder Legislativo Municipal na  
manutenção de seus trabalhos legislativos enquanto não realiza  
concurso público para suprir de forma efetiva o cargo.



Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado (a), os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente em 2022.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE JANEIRO  
DE 2022.

  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

  
DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO